



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.<sup>a</sup>  
Aprova o Orçamento do Estado para 2021

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD apresentam a seguinte proposta de alteração do Art.º 242.º da Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.<sup>a</sup>:

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO IV

Benefícios Fiscais

SECÇÃO I

Estatuto dos Benefícios Fiscais

Artigo 242.º

Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

Os artigos 43.º-B, 62.º, 62.º-B e 63.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual (EBF), passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 43.º-B

[...]

1 - O sujeito passivo de IRS que realize entradas de capital em dinheiro a favor de uma sociedade na qual detenha uma participação social poderá deduzir até 20% dessas entradas ao montante bruto dos lucros colocados à disposição por essa sociedade ou, no caso de alienação dessa participação, ao saldo apurado entre as mais-valias e menos-valias realizadas nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Código do IRS.

2 - Caso a entrada a capital em dinheiro seja realizada numa sociedade que se encontre na condição prevista no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais o sujeito passivo de IRS que a realizar



poderá deduzir até 50% nos mesmo termos previsto no número anterior.

3 - As deduções a que se referem os n.ºs 1 e 2 verificar-se-ão no apuramento do rendimento tributável relativo ao ano em que sejam realizadas as entradas mencionadas e nos cinco anos seguintes.

Assembleia da República, 13 de novembro de 2020

Os Deputados

Afonso Oliveira

Duarte Pacheco

Cristóvão Norte



#### Nota Justificativa:

Os incentivos à recapitalização previstos no estatuto dos Benefícios Fiscais estão circunscritos às situações em que a sociedade já tenha perdido metade do seu capital social (art.º 35. Do Código das sociedades Comerciais), limitando significativamente o alcance desta medida.

No contexto de pandemia vivido no país, tornam-se mais evidentes as fragilidades das estruturas de capital presentes típicas das empresas a operar no país, e a necessidade urgente de contribuir para o seu processo de recapitalização.

Mantendo universo de empresas já abrangido pela medida e constante da lei vigente, amplia-se o incentivo de possível dedução de 20% para 50% das entradas de capital em dinheiro ao montante bruto dos lucros.